



## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

### NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 14/2025

**PROCESSO Nº 23036.004760/2023-89**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Proposta metodológica para a aferição da Condicionalidade V do VAAR, para o exercício financeiro de 2026, conforme Lei nº 14.113/2020, que trata da regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Art. 14, § 1º, Inciso V.

#### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 2.2. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;
- 2.3. Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
- 2.4. Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- 2.5. Portaria nº 903, de 11 de maio de 2023, que designa os membros para compor a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade de que trata o art. 17, incisos I a III, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e suas atualizações.

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Esta Nota Técnica Conjunta trata da metodologia para verificar o cumprimento das condicionalidades V do VAAR/Fundeb. A proposta consiste essencialmente na manutenção da metodologia já aplicada, buscando fortalecer a transparência dos critérios de análise. Como o INEP tem a competência de propor a metodologia, mas é a Coordenação-Geral de Manutenção da Educação Básica/Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica (Dimam)/SEB que realiza a análise, propõe-se a elaboração de Nota Técnica Conjunta entre a Dimam/SEB/MEC e a Diretoria de Avaliação da Educação Básica (DAEB)/INEP. Após formalizada, a Nota Técnica Conjunta será submetida à CIF, para apreciação e, se de acordo, aprovação.

#### 4. INTRODUÇÃO

4.1. As condicionalidades representam a primeira parte do processo de análise para atestar se uma rede está habilitada a receber o recurso da complementação VAAR. Elas fazem parte de um conjunto de condições relacionadas a processos de gestão que visam impactar a qualidade educacional e a redução das desigualdades. É importante considerar que as redes devem atender a todas as condicionalidades para que passem à segunda parte do processo de análise, onde será verificada a ocorrência da melhoria dos indicadores. Neste caso, se houver avanço nos indicadores, a rede receberá recursos da complementação do VAAR (Cf. **Lei nº 14.113/2020, Art. 5º e 14º**);

4.2. O texto da lei do Fundeb apresenta a ideia geral de cada condicionalidade, mas são as

[Resoluções da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade \(CIF\)](#) que detalham como os entes deverão cumprir essas condições. As resoluções são disponibilizadas a cada ano e nelas constam quais informações e documentos os entes devem apresentar, ao preencher o Módulo Fundeb – Condicionalidades VAAR no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (MEC) - Simec;

4.3. Cabe ao Inep encaminhar à CIF as propostas metodológicas para aferição das condicionalidades de melhoria de gestão relativas ao cumprimento dos cinco incisos do §1º, art.14, da Lei 14.113/2020, por meio de nota técnica, até a data de 30 de abril de cada exercício, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Nº 10.656/2021. Mas a avaliação de cumprimento da Condicionalidade V da Complementação VAAR (Art. 14, § 1º, Inciso V), descrita abaixo, é realizada pela Coordenação-Geral de Manutenção da Educação Básica (CGMan), da Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica (DIMAM), da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC (com base nas decisões da CIF):

V -referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

4.4. Esta Nota Técnica Conjunta apresenta a proposta metodológica para aferir o cumprimento da Condicionalidade V, por parte dos entes municipais e estaduais, para o exercício financeiro de 2026. O presente documento será avaliado e aprovado pela CIF.

## 5. **BASE LEGAL**

5.1. A Emenda Constitucional nº 108/2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), adicionou, dentre outros, os seguintes dispositivos ao texto da Constituição Federal (CF) de 1988:

Art. 212-A: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

[...]

V - a complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, distribuída da seguinte forma:

10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos do inciso III do caput deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), referido no inciso VI do caput deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas as condicionalidades de melhoria de que estão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;

5.2. Vê-se que a CF dispõe que a complementação da União será dividida em três parcelas, sendo que uma delas - a parcela VAAR- deve ser distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as cinco condicionalidades de gestão – incluindo, dentre elas, a Condicionalidade V – e apresentarem evolução nos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

## 6. **PROPOSTA METODOLÓGICA PARA A CONDICIONALIDADE V**

6.1. A Condicionalidade V do VAAR atua para que as redes de ensino possuam referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Isso significa que os documentos que orientam o trabalho pedagógico das escolas devem estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela BNCC, que define os conhecimentos, habilidades e competências que todos os

estudantes devem desenvolver ao longo da Educação Básica;

6.2. Para cumprir essa condicionalidade as redes podem criar seu próprio referencial curricular, desde que este esteja alinhado à BNCC, ou podem adotar o referencial curricular elaborado pelo Estado. Estes documentos devem estar aprovados por conselho de educação, conforme as normas do respectivo sistema de ensino;

6.3. Para fins de habilitação na Condisionalidade V, propõe-se que sejam consideradas habilitadas as redes que, cumulativamente:

- I - possuírem referenciais curriculares alinhados à BNCC, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino; e
- II - prestarem as informações solicitadas na forma do Quadro 1, nos prazos estabelecidos:

**Figura 1. Formulário para preenchimento do Simec para subsidiar a aferição do cumprimento da Condisionalidade V**

Aspectos a serem analisados	Tipo de Registro
Identificação da Unidade da Federação	Registro automático do Sistema
1. O que se deseja fazer em relação às informações já registradas? (caso a rede esteja habilitada na condisionalidade V)	( ) Confirmar as mesmas informações e documentos do ano anterior ( ) Fazer adequações no registro do ciclo anterior ( ) Fazer um novo registro sobre a Condisionalidade V
2. A rede possui Referencial Curricular alinhado à Base Nacional Comum Curricular - BNCC? (caso a resposta seja "não", o ente será inabilitado na condisionalidade)	( ) Sim ( ) Não
2.1. O Município possui Referencial Curricular próprio ou aderiu ao Currículo do Estado (no caso de rede municipal)?	Selecione: ( ) Referencial Próprio ( ) Adesão ao Estado
2.2. Faça <i>upload</i> do Referencial Curricular alinhado à BNCC	<i>upload</i>
3. O Referencial Curricular alinhado à BNCC está aprovado no respectivo sistema de ensino? (caso o Município tenha sistema próprio, a aprovação deve ser feita pelo sistema municipal, por exemplo, por meio da resolução do conselho de Educação. Se o município integra o sistema estadual, a aprovação deverá ser do sistema estadual de Educação) (caso a resposta seja "não", o ente será inabilitado na condisionalidade)	( ) Sim ( ) Não
3.1. Faça o <i>upload</i> do ato de aprovação no respectivo sistema de ensino (Resolução do Conselho ou outros documentos comprobatórios, de acordo com as normas do sistema de ensino)	<i>upload</i>
4. O Referencial Curricular adotado contempla as Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC?*	( ) Sim ( ) Não
Declaração do dirigente máximo da Secretaria de Educação, atestando a veracidade das informações prestadas e se comprometendo a acompanhar as notificações do sistema e responder diligências, caso ocorram	Declaração no sistema, confirmada com o envio pelo gestor responsável

\*A resposta a esta pergunta é obrigatória, porém não implicará, por si só, em inabilitação.

6.4. Além disso, recomenda-se que as redes de ensino informem se os referenciais curriculares adotados contemplam as normas sobre a Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, prevista na Resolução do Conselho Nacional de Educação CEB/CNE nº 1, de 4 de outubro de 2022.

## 7. PROCESSO DE ANÁLISE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

7.1. Em relação ao processo de avaliação das informações e documentos para a comprovação do cumprimento das condicionalidades I, IV e V da Complementação VAAR Fundeb a ser realizado em 2025, para fins de repasse dos recursos em 2026, a SEB/MEC e a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC/MEC) desenvolveram o módulo "Fundeb – VAAR – Condisionalidades", do Simec, o qual ficará disponível para que os estados, o Distrito Federal e os municípios preencham as informações necessárias e insiram a documentação relacionada ao atendimento das condisionalidades;

7.2. Nesse sentido, propõe-se a utilização do módulo “Fundeb – VAAR – Condisionalidades” para registro e envio das informações pelos entes federados, bem como para a realização do processo de avaliação;

7.3. Propõe-se que, para cumprimento da condisionalidade, os estados e municípios deverão atualizar as informações registradas no Simec, bem como atender a eventuais diligências emitidas pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC). Além disso, sugere-se admitir que as redes de ensino que foram habilitadas nas condisionalidades do art. 14, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para recebimento de recursos da complementação-VAAR em 2025 possam ratificar as informações já registradas;

7.4. O detalhamento dos critérios de avaliação a serem utilizados na análise documental a ser realizada pelos avaliadores será de responsabilidade da Coordenação-Geral de Manutenção da Educação Básica da Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica, a qual elaborará o detalhamento da proposta metodológica e submeterá à CIF.

7.5. Em relação a prazos e período de diligências, sugere-se que sejam estabelecidas as seguintes regras:

- a) que somente serão consideradas habilitadas na Condisionalidade V as redes de ensino que apresentarem, no prazo estabelecido pela CIF, todas as informações solicitadas e que não forem inabilitadas por ocasião da análise das informações e dos documentos;
- b) que a Secretaria de Educação Básica poderá diligenciar as redes de ensino, por meio do Simec ou outro recurso tecnológico, solicitando retificações, complementos ou esclarecimentos, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condisionalidades;
- c) que o não atendimento às diligências realizadas pela SEB/MEC, durante o prazo pré-estabelecido, implicará em inabilitação do Estado, do Distrito Federal ou do Município na respectiva condisionalidade para recebimento da complementação VAAR no exercício subsequente;
- d) que o prazo será contado da data do envio do comunicado da diligência ou do fim do prazo estabelecido pela CIF, o que ocorrer depois;
- e) que, nos setenta e cinco dias anteriores ao fim do exercício, não poderão ser enviadas as diligências previstas no caput, para garantir consolidação dos resultados e publicação das redes habilitadas em tempo hábil para distribuição dos recursos do VAAR no exercício subsequente.

## 8. CONCLUSÃO

8.1. Com base na legislação que regulamenta o Fundeb, esta Nota Técnica Conjunta apresenta uma proposta metodológica para avaliar as habilitações dos entes estaduais e municipais na Condisionalidades V, que precedem a distribuição dos recursos da complementação-VAAR;

8.2. Pelo exposto, encaminhamos esta Nota Técnica Conjunta à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, para análise e, posteriormente, não havendo

óbice, para a sua aprovação.

Atenciosamente,

**JOELSON SEVERO DOS SANTOS AZEVÊDO**

Coordenador-Geral de Medidas da Educação Básica

**MICHELE LESSA DE OLIVEIRA**

Coordenadora-Geral de Manutenção da Educação Básica

De acordo.Àconsideração da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF),

**HILDA APARECIDA LINHARES DA SILVA**

Diretora de Avaliação da Educação Básica

**VALDOIR PEDRO WATHIER**

Diretor de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Joelson Severo dos Santos Azevêdo, Coordenador(a) - Geral**, em 24/03/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hilda Aparecida Linhares da Silva, Diretor(a)**, em 24/03/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Lessa de Oliveira, Usuário Externo**, em 24/03/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdoir Pedro Wathier, Usuário Externo**, em 24/03/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1661449** e o código CRC **61CFEEF3**.